CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.958.269/0001-48
Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI
E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com
"Campinas no Caminho Certo."

15-04-64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONTRATO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATO INEX Nº 003/2025, que celebram entre si a **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PIAUÍ** e a Sra. **LUCINETE RODRIGUES COSTA SOUSA,** a locação de imóvel que funcionará a Câmara Municipal.

LOCATÁRIO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI, situada à Rua São José, s/n, Centro – Campinas do Piauí, Estado do Piauí, CNPJ: 01.958.269/0001-48, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o Sr. **RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº 947.959.163-49.

LOCADOR:

A pessoa física **LUCINETE RODRIGUES COSTA SOUSA**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 462.481.963-20, residente e domiciliada na Rua Ana Maria de Moura, s/n, Centro, no município de Campinas do Piauí – PI.

Os quais resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua São José, s/n, Centro, Cep. 64.730-000, para funcionar como a sede da **Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.1 O valor mensal para pagamento será de **R$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais);**

2.2 O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

Banco do Brasil
Agência: 1148-7
C/C: 11701-3
LUCINETE RODRIGUES DA COSTA SOUSA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI
Funcional/Programática: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios)

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 05/01/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, V, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1 – São obrigações da LOCÁTARIO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao LOCADOR, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, entre outros...

b) - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

d) - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

e) - Na entrega do imóvel, verificando-se a infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum reparo ou reforma, ficará o mesmo LOCATÁRIO pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

g) - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

h) Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBTI, etc

6.2 – São obrigações do LOCADOR:

a) – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

b) – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data do dia 05/01/2025 e findando em 04/01/2026, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

9.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

9.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

15-04-64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

10.1. As partes elegem o Foro da **Comarca de Simplício Mendes – PI**, no qual Campinas do Piauí – PI, é termo judicial para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Campinas do Piauí- PI, 05 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI
RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE
(LOCATÁRIO)

LUCINETE RODRIGUES COSTA SOUSA
CPF nº 462.481.963-20
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ CPF: _____

2ª - _____ CPF: _____